



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

59ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 14/09/2022

ORADORES: 1º) LÉO PINDOBA 2º) ROMULO LACERDA 3º) FÁBIO DO VALE

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 10.057/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que cria diretrizes para Incentivo ao Uso da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1568/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Futebol Society Amador", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2840/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de "JOÃO DE JESUS" praça pública situada no bairro Vila Garrido, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3114/22, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que denomina "PRAÇA JONATHAN PEREIRA" o espaço público situado no bairro Zumbi dos Palmares, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3247/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Verde Vila-Velhense" para empresas com práticas sustentáveis no meio ambiental e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3464/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei denomina de "Professora Edna Cristina dos Reis Santos" a Unidade Municipal de Ensino Infantil situada no Bairro Jabaeté, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria
COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.057/2021

Projeto de Lei

Cria diretrizes para Incentivo ao Uso da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para incentivo ao Uso da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a qual poderá ser realizada no Município de Vila Velha em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.038, de 03 de dezembro de 2010, respeitadas as atribuições conferidas ao Gestor Municipal de Saúde e as regulamentações da política municipal de Saúde.

Art. 2º O Tratamento Terapêutico Complementar de Musicoterapia poderá ser realizado em conformidade com o disposto no Art. 1º desde que com o acompanhamento de Profissional devidamente habilitado.

Art. 3º O tratamento por meio de musicoterapia poderá passar por avaliações periódicas, a fim de se verificar a evolução dos pacientes, observando os parâmetros terapêuticos estabelecidos pelos profissionais envolvidos para cada caso em sua avaliação inicial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1568/2022

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL SOCIETY AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Futebol Society Amador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de julho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “I” ao inciso VII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

[...]

VII - no mês de julho:

[...]

l) no dia sete do mês de julho o “**Dia Municipal do Futebol Society Amador**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 07 de março de 2022.

LÉO PINDOBA
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2840/2022

Projeto de Lei

Denomina de “JOÃO DE JESUS” praça pública situada no Bairro Vila Garrido, Neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO DE JESUS” a praça pública situada entre as ruas Operária, Três Irmãos e Angelo Frasson, no Bairro Vila Garrido, neste município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 25 de abril de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3114/2022

Projeto de Lei

Denomina “PRAÇA JONATHAN PEREIRA” o espaço público situado no bairro Zumbi dos Palmares, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “PRAÇA JONATHAN PEREIRA” o espaço público localizado na Rua Margarida, esquina com a Rua Vitória Régia, no bairro Zumbi dos Palmares, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores do bairro Zumbi dos Palmares, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações, e a instalação de placas indicativas da denominação do logradouro público e respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 05 de maio de 2022.

BRUNO LORENZUTTI
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3247/2022

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO EMPRESA VERDE VILA-VELHENSE” PARA EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MEIO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Cria-se o “**Selo Empresa Verde Vila-Velhense**” como certificado ambiental municipal, com a devida finalidade de reconhecer e certificar as empresas que adotem em suas administrações, práticas sustentáveis e pró meio-ambiente no município de Vila Velha.

Art. 2º O “**Selo Empresa Verde Vila-Velhense**” tem como objetivo:

I - Auxiliar e valorizar, pelo poder Municipal, as empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II - Incentivar práticas sustentáveis pelas empresas do Município de Vila Velha;

III - Promover e incentivar a população no consumo de bens e serviços de empresas que se caracterizam pela responsabilidade socioambiental no município de Vila Velha;

IV - Aproximar o poder Público Municipal da iniciativa privada auxiliando na criação e no incentivo de promoção da sustentabilidade e na defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para fim de obtenção do “**Selo Empresa Verde Vila-Velhense**”, a determinada empresa deverá comprovar uma das seguintes práticas sustentáveis:

I - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, bem como separar seus materiais recicláveis, com a devida destinação para uma coleta coletiva;

II - Apoiar e incentivar ações do Poder Público voltado para a sustentabilidade e o meio-ambiente;

III - Realizar por iniciativa própria, projetos de cunho informativo sobre o meio-ambiente e desenvolvimento sustentável com seus funcionários, clientes ou população em geral;

IV - Ter em sua área empresarial o reuso ou reaproveitamento da água em seus processos de produção e/ou de limpeza;

V - Ter em seu plano energético a captação de energia sustentável, dando-se o exemplo da energia de placas solares;

VI - Apresentar uma política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais.

§ 2º A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

§ 3º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu selo ambiental após trânsito julgado.

Art. 4º Para o requerimento do supracitado selo, a empresa deverá realizar junto com a PMVV, a apresentação de documentos necessários que serão solicitados pela Secretaria responsável da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 5º A certificação terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 11 de maio de 2022.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3464/2022

Projeto de Lei

Denomina de “PROFESSORA EDNA CRISTINA DOS REIS SANTOS” a Unidade Municipal de Ensino Infantil situada no Bairro Jabaeté, neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada “**PROFESSORA EDNA CRISTINA DOS REIS SANTOS**” a Unidade Municipal de Ensino Infantil (UMEI) situada na Av. França, esquina com Av. Kuit, no Bairro Jabaeté, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 20 de maio de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

